



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 114/2013

Vitória/ES, 11 de março de 2013.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DIRETORES DO FORO E COM JURISDIÇÃO EM REGISTROS PÚBLICOS;

AOS SENHORES DELEGATÁRIOS TITULARES E INTERINOS DO FORO EXTRAJUDICIAL

O Des. **CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**, Corregedor-Geral da Justiça/ES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ser a Corregedoria Geral da Justiça Órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo, conforme dispõe o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 83/96, e art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO os termos do Ofício-Circular nº 001/CNJ/COR/2010, de 26/01/2010, da lavra do então Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Gilson Dipp;

CONSIDERANDO os termos dos Ofícios-Circulares nºs 11/2012; 29/2012 e 110/2013, emanados desta Corregedoria Geral da Justiça, publicados no Diário da Justiça em datas pretéritas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO, ainda, os termos dos despachos nºs 29/2013 e 32/2013, da lavra do Excelentíssimo Dr. José Marcelo Tossi Silva - Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça -, nos autos do Pedido de Providências/CNJ nº 0001089682012200000, e da necessidade de que seja reafirmado aos senhores delegatários do serviço notarial e de registro quanto à obrigatoriedade do envio frequente de informações atualizadas ao Conselho Nacional de Justiça, para disponibilização junto ao sistema Justiça Aberta.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR aos senhores delegatários do serviço notarial e de registro que atualizem e encaminhem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações solicitadas pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de apresentação no sistema Justiça Aberta, observando-se as pendências contidas no relatório enviado para este Órgão, que acompanha o presente, sob pena de adoção de medidas no campo administrativo-disciplinar;

Art. 2º. DETERMINAR aos senhores delegatários que verificaram possível duplicidade de CNS, que encaminhem informações neste sentido, com documentos aptos a aferir tal ocorrência, também no prazo de 05 (cinco) dias;

Art. 3º. DETERMINAR aos Magistrados com jurisdição em matérias relativas aos Registros Públicos que fiscalizem o efetivo cumprimento das determinações contidas nos artigos 1º e 2º deste ofício-circular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**